

LEI N.º 628/98, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedras de Fogo, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da Criação, finalidade e Competência

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedras de Fogo, doravante denominado CMDRPF, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal nas suas execuções dos Programas de Assistência Agropecuária e Artesanais, juntos aos estabelecimentos de apoio rural, civis ou públicos, motivando a participação de órgãos da esfera Federal e Estadual e, principalmente da Comunidade Rural, competindo-lhe especificamente.

I - Auxiliar na formulação da política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captações e aplicação de recursos;

II - Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação nos conselhos;

III - Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor Agropecuário acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor Agropecuário no Município;

V - Auxiliar na definição dos critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI - Colaborar na apreciação prévia dos convênios e contratos entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VII - Elaborar seu regimento interno;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo CMDRPF, ficará a cargo do mesmo.

CAPÍTULO II

Da Composição do CMDRPF

Art. 2.º - O CMDRPF terá a seguinte composição:

I - Membros representativos de órgãos e entidades públicas de apoio:

- a) Um membro representativo da Prefeitura Municipal;
- b) Dois membros representativos do Poder Legislativo (um da situação e outro da oposição);
- c) Um membro representativo da EMATER;
- d) Um membro representativo da rede bancária (Banco do Brasil S/A e Banco do Nordeste do Brasil S/A);
- e) Um membro representativo de entidades religiosas (Um da Igreja católica e outro da Evangélica);
- f) Um membro representativo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- g) Um membro representativo do INCRA;
- h) Um membro representativo do Ministério Público;
- i) Um membro representativo do SEBRAE;
- j) Um membro representativo do Projeto Cooperar;
- k) Um membro representativo do Clube de Mães.

II - Presidentes das Associações Comunitárias Rurais;

§ 1.º - A composição do CMDRPF poderá ser modificada e/ou ampliada por Decreto do Poder Executivo Municipal, atendendo proposições dos membros do CMDRPF ou por solicitações das entidades representadas.

§ 2.º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 3.º - Os membros das entidades públicas e de apoio serão indicados, juntamente com os seus respectivos suplentes, pelos órgãos a representar.

Parágrafo Único - Fica entendido que os membros a que se refere este Artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade por ele representada mediante justa causa.

Art. 4.º - Os representantes dos órgãos, das entidades, e Associações não devem se apresentar isolados nem distanciados da Comunidade a que serve.

Art. 5.º - O CMDRPF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, dia e horário pré-estabelecidos, com quórum mínimo de 50%+1 dos seus membros, e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente ou mediante solicitação expressa de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6.º - Será obrigatório para as decisões do Conselho a presença mínima de 50%+1 dos seus representantes.

§ 1.º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando for o caso.

§ 2.º - As decisões do Conselho, serão expressas em resoluções numeradas, datadas e contendo os termos da Ata da reunião em que se deu a mesma.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 7.º - A Diretoria do Conselho será formulada mediante eleições com voto direto e secreto.

Art. 8.º - A apuração dos votos será realizada com a fiscalização de pessoas designadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - O vencedor de cada cargo a que compete, será o que obtiver a maioria dos votos, considerando em ordem crescente: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 Conselheiros Fiscais.

Parágrafo Único - Havendo empate, o vencedor será aquele que tiver mais idade.

Art. 9.º - O mandato dos membros efetivos será de 02 (dois) anos, podendo competir a reeleição por mais de um mandato.

Art. 10 - No caso de ocorrência de vagas, haverá nova eleição para ocupar os cargos vagos, o mesmo poderá ocupar o cargo até o final do mandato, o qual foi eleito.

Art. 11 - O exercício do mandato dos membros da Diretoria do Conselho será gratuito e constituirá serviços relevantes.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12 - O CMDRPF terá a Diretoria composta de sete membros efetivos:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário
- d - Tesoureiro
- e - 03 Conselheiros Fiscais



CAPÍTULO V

Das atribuições dos Membros do CMDRPF

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Representar o Conselho;
- II - Presidir as reuniões;
- III - Convocar os membros do CMDRPF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro por um período superior a 60 (sessenta) dias;
- V - Fiscalizar os recursos destinados a cada comunidade ou associação;
- VI - Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas dos recursos destinados à Associação.

Parágrafo Único - Se o afastamento, de que trata o inciso IV deste artigo, for superior a 60 (sessenta) dias, implicará em vacância do cargo, exceto os casos previstos na Lei.

Art. 14 - Ao Secretário do Conselho compete:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar as atas das reuniões;
- III - Despachar o expediente do Conselho.

Art. 15 - Ao Tesoureiro do Conselho compete:

- I - Movimentar as contas em conjunto com o Presidente do Conselho;
- II - Prestar contas sobre as movimentações mensais;
- III - Fiscalizar, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas a cada Associação ou Comunidade;

Art. 16 - Aos membros do Conselho compete:

- I - Colaborar nas iniciativas do Conselho;
- II - Apresentar sugestões, visando a melhoria do desenvolvimento rural;
- III - Votar e ser votado.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, sendo expressa, datadas e numeradas e ainda constantes nas atas das reuniões.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 17 - O Programa do CMDRPF será executado com:

I - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e/ou Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais e internacionais.

Art. 18 - O regimento interno do Conselho entrará em vigor após 30 (trinta) dias da sua homologação pelo Conselho e 60 (sessenta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de maio de 1998.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -